

EDITAL Nº 29/UNOESC-R/2017

Abre processo de seleção para a concessão de bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (ICT), dos Programas PIBIC e PIBITI, do Conselho Nacional de Iniciação Científica (CNPq), cotas de 2017/2018.

O Reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, professor Aristides Cimadon, faz saber aos interessados que se encontram abertas as inscrições ao processo de seleção para a concessão de bolsas de ICT, sendo 18 (dezoito) bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e de 10 (dez) bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), oriundas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), de acordo a Resolução Normativa nº 17/CNPq/2006 e a Resolução nº 203/CONSUN/2011.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º São objetivos dos Programas PIBIC e PIBITI:

- I. Formar recursos humanos em pesquisa, incentivando a carreira acadêmica nos níveis de mestrado e doutorado;
- II. Proporcionar ao bolsista a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa acadêmica e tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento da criatividade, do pensar científico e tecnológico, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- III. Contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no país;
- IV. Possibilitar maior interação entre os alunos das escolas do ensino médio e cursos superiores de graduação e a pós-graduação.

Parágrafo único. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (ICT) visa apoiar a política desenvolvida nas Instituições de Ensino, por meio da concessão de bolsas de ICT a estudantes de graduação integrados na pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico de processos e de inovação.

DOS CRITÉRIOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 2º O presente Edital disponibilizará cotas para projetos de ICT, com recursos a serem repassados pelo CNPq, convertidos em bolsas de ICT aos alunos. Os projetos serão contemplados por meio de cota entre os *campi*, definida de acordo com o respectivo número de alunos matriculados em 2016/2, conforme segue:

Campus	ALUNOS 2016/2	(%)	Cota PIBIC	Cota PIBITI
Unoesc Joaçaba	5.070	34,0%	6	3
Unoesc São Miguel do Oeste	3.747	25,1%	4	2
Unoesc Xanxerê	2.352	15,8%	3	2
Unoesc Videira	2.159	14,5%	3	2
Unoesc Chapecó	1.586	10,6%	2	1
TOTAL UNOESC	14.914	100%	18	10

Obs.: Aos professores pesquisadores de atuação multicampi são considerados cotistas do campus de vínculo laboral.

DOS PRAZOS

Art. 3º Os prazos determinantes deste Edital são os seguintes:

- I. Inscrições: de 08 de maio a 05 de junho de 2017;
- II. Avaliação do Comitê de Pesquisa do campus até o dia 14 de junho de 2017;
- III. Envio a Reitoria pela DIPPGE da relação ranqueada dos projetos submetidos por campus até o dia 20 de junho de 2017;

- IV. Avaliação do processo e seleção dos projetos pelo Comitê Externo do CNPq até o dia 14 de julho de 2017;
- V. Divulgação dos resultados da seleção dos projetos pela Reitoria: a partir do dia 17 de julho de 2017;
- VI. Indicação dos bolsistas para os projetos selecionados pelos Professores contemplados: até o dia 30 de julho de 2017;
- VII. Entrega da documentação pelo bolsista selecionado à DIPPGE: até o dia 07 de agosto de 2017.

DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

Art. 4º São documentos exigidos para a efetivação da inscrição:

- I. Formulário de inscrição e avaliação do projeto de ICT, preenchido adequadamente (no formato digital.xls), conforme Anexo I e estratos Qualis do Anexo II, ambos do presente edital. O proponente deverá entregar o formulário de inscrição e avaliação do projeto assinado, no formato digital.pdf.
- II. Projeto de pesquisa (no formato digital.pdf), conforme (Art. 7º) para o PIBIC e (Art. 8º) para o PIBITI.
- III. Plano de trabalho (no formato digital.pdf), conforme (Art. 9º) para o PIBIC e (Art. 10) para o PIBITI.
- IV. Currículo Lattes do Professor pesquisador (no formato digital.pdf), atualizado e exportado na base de dados do CNPq para as produções a partir do ano de 2014, conforme Anexo III (tutorial e geração do Lattes);
- V. Em caso de pleito para renovação de bolsa, o pesquisador deverá entregar, além dos documentos especificados nos itens I, II, III e IV, também o relatório de Iniciação Científica correspondente ao período vigente (no formato digital.pdf).
- VI. O Professor pesquisador deverá entregar em mídia ou enviar por meio eletrônico toda a documentação descrita em formato digital à Secretaria da Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do respectivo campus, a qual fará a conferência e registro da entrega mediante o fornecimento de um comprovante de recebimento.

Parágrafo único. A entrega parcial ou incompleta dos documentos exigidos acarretará no indeferimento da inscrição do proponente pela respectiva DIPPGE.

DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º São requisitos de efetivação da participação do Professor pesquisador:

- I. Possuir experiência na função de orientador e formador de recursos humanos;
- II. Possuir título de doutor ou mestre;
- III. Ser membro de grupo de pesquisa da Unoesc cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV. Ser docente efetivo do quadro da Unoesc em regime de trabalho de no mínimo 20 (vinte) horas semanais ou de tempo integral; **ou**
- V. Ser professor ou pesquisador aposentado, professor ou pesquisador visitante, que comprove permanência na instituição durante o período de vigência da bolsa.

Art. 6º São requisitos de efetivação da participação do bolsista:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação na Unoesc;
- II. Ter desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas no plano de trabalho observando-se princípios éticos e conflito de interesse;
- III. Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;
- IV. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se às atividades do seu curso e de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação.

DOS PROJETOS DE PESQUISA

Art. 7º São diretrizes de enquadramento dos projetos submetidos às cotas do PIBIC:

- I. Estar claramente caracterizado como pesquisa de iniciação científica;
- II. Prever o atendimento aos requisitos específicos estabelecidos no CEP e/ou CEUA e/ou CIBio, conforme demanda do respectivo projeto de pesquisa;

- III. Possuir atividades e cronograma claramente definidos, pelo menos, até 31 de julho de 2018;
- IV. Apresentar a seguinte estrutura e com informações pertinentes, de forma a permitir aos avaliadores, acesso e interpretação adequada do projeto:
- Identificação da proposta;
 - Qualificação do principal problema a ser abordado com ênfase no desenvolvimento regional;
 - Objetivos e metas a serem alcançados;
 - Metodologia a ser empregada;
 - Principais contribuições científicas da proposta para a graduação e pós-graduação *stricto sensu* da Unoesc;
 - Cronograma de desenvolvimento;
 - Orçamento para a execução da pesquisa, exceto a bolsa PIBIC;
 - Referências.
- V. Projetos que não atendam aos itens I, III e IV deste artigo serão eliminados do processo seletivo.

Art. 8º São diretrizes de enquadramento dos projetos submetidos às cotas do PIBITI:

- Estar claramente caracterizado como pesquisa de iniciação tecnológica;
 - Prever o atendimento aos requisitos específicos estabelecidos no CEP e/ou CEUA e/ou Cibio, conforme demanda do respectivo projeto de pesquisa;
 - Possuir atividades e cronograma claramente definidos, pelo menos, até 31 de julho de 2018;
 - Apresentar a seguinte estrutura e com informações pertinentes, de forma a permitir aos avaliadores, acesso e interpretação adequada do projeto:
- Identificação da proposta;
 - Qualificação do principal problema a ser abordado, preferencialmente aplicado ao desenvolvimento regional;
 - Objetivos e metas a serem alcançados;
 - Metodologia a ser empregada;

- e) Principais contribuições para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação da proposta;
 - f) Cronograma de desenvolvimento;
 - g) Orçamento para a execução da pesquisa, exceto a bolsa PIBITI;
 - h) Referências.
- V. Não é necessário apresentar procedimentos e/informações que prejudiquem o sigilo da inovação;
- VI. Projetos que não atendam aos itens I, III e IV deste artigo serão eliminados do processo seletivo.

Parágrafo único. Os projetos de Pesquisa devem estar alinhados, especificamente com as diretrizes de enquadramento do PIBIC (Art. 7º) ou PIBITI (Art. 8º), de acordo com a demanda do Professor pesquisador.

DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 9º São diretrizes de apresentação dos planos de trabalho dos bolsistas no PIBIC:

- I. Detalhar as atividades específicas a serem desenvolvidas pelo bolsista;
- II. Recomenda-se que o plano de trabalho apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos avaliadores:
 - a) Descrição sintética do problema a ser abordado e da proposta para a sua solução (máximo 1 página);
 - b) Objetivos e metas (máximo 1 página);
 - c) Metodologia (máximo 2 páginas);
 - d) Resultados e/ou impactos esperados (máximo 1 página);
 - e) Atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista com respectivo cronograma (máximo 2 páginas).
- III. Os projetos submetidos sem Planos de Trabalho serão eliminados do processo seletivo;

- IV. Planos de Trabalho que não atendam adequadamente ao item II com os respectivos subitens deste edital terão sua pontuação diminuída, conforme descrito no Art. 16;
- V. Em caso de submissão de planos de trabalho idênticos para ambas às modalidades (PIBIC e PIBITI), apenas um dos pedidos será considerado, sendo uma proposta desclassificada.

Art. 10 São diretrizes de apresentação dos planos de trabalho dos bolsistas no PIBITI:

- I. Detalhar as atividades específicas a serem desenvolvidas pelo bolsista demonstrando, claramente, que ele terá acesso a métodos de pesquisa tecnológica;
- II. Recomenda-se que o plano de trabalho apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte dos avaliadores:
 - a) Descrição sintética do problema a ser abordado e da proposta para a sua solução (máximo 1 página);
 - b) O estado atual da técnica com base em informação tecnológica, quando for o caso com busca em bancos de patentes (máximo 2 páginas);
 - c) Objetivos e metas (máximo 2 páginas);
 - d) Metodologia (máximo 2 páginas);
 - e) Resultados e/ou impactos esperados (máximo 1 página);
 - f) Atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista com respectivo cronograma (máximo 2 páginas).
- III. Os projetos submetidos sem Planos de Trabalho serão eliminados do processo seletivo;
- IV. Planos de Trabalho que não atendam adequadamente ao item II os seus respectivos subitens deste edital terão sua pontuação diminuída, conforme descrito no Art. 16;
- VI. Submissão de planos de trabalho idênticos, para ambas às modalidades (PIBIC e PIBITI) por um mesmo proponente, a proposta com menor pontuação no formulário Anexo I, será desclassificada.

Parágrafo único. Os planos de trabalho devem ser apresentados, especificamente com as diretrizes de enquadramento do PIBIC (Art. 9º) ou PIBITI (Art. 10), de acordo com a demanda do Professor pesquisador.

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 11 O Professor pesquisador poderá submeter ao processo de seleção deste Edital até dois projetos (um para o PIBIC e/ou um para o PIBITI), quando este for portador de título de doutor, e um projeto (PIBIC ou PIBITI) quando for portador de título de Mestre.

Art. 12 A DIPPGE em conjunto com o Comitê de Pesquisa de cada campus, fará a análise individual das submissões a partir do formulário de inscrição e avaliação de projeto de pesquisa (Anexo I) elaborando o ranking das respectivas pontuações em cada modalidade.

Parágrafo único. Em caso de empate na pontuação final da mesma modalidade, no respectivo campus, será considerado como critério de desempate a maior pontuação total do Item 06: Orientação e Coorientação do Anexo I.

Art. 13 O Comitê de Pesquisa local, fará a análise, o julgamento e a classificação das solicitações em etapas distintas em cada modalidade:

- I. Projetos submetidos ao PIBIC: A pontuação inicial utilizada na classificação das submissões será aquela obtida pelo ranking definido no Art. 12, e posterior parecer individual por pares de avaliadores *ad-hoc* membros do respectivo Comitê Pesquisa contemplados nos ITENS 10, 11, 12, 13 e 14 do ANEXO I;
- II. Projetos submetidos ao PIBITI serão avaliados inicialmente em duas etapas:
 - 1ª etapa: Enquadramento - Serão consideradas aptas para a modalidade PIBITI, as submissões com proposta de caráter inovador, de acordo com o Manual de Oslo (Art. 27, Incisos I, II, III e IV) e ITEM 15 do ANEXO I.

2ª etapa: Classificação - A pontuação inicial utilizada na classificação das submissões será aquela obtida pelo ranking definido no Art. 12, e posterior parecer individual por pares de avaliadores *ad-hoc* membros do respectivo Comitê Pesquisa contemplados nos ITENS 10, 11, 12, 13 e 14 do ANEXO I;

Parágrafo único. Em caso de pareceres distintos entre de avaliadores *ad-hoc* para o ITEM 15 do ANEXO I na modalidade PIBITI, cabe ao Coordenador do Comitê de Pesquisa do respectivo campus o parecer definitivo.

Art. 14 Professores pesquisadores com bolsa PQ (Produtividade em Pesquisa) ou DT (Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora) do CNPq receberão um acréscimo de 5,0% (cinco por cento) sobre a pontuação final da(s) respectiva(s) produção(es).

Art. 15 Professores pesquisadores que atuam como docentes colaboradores ou permanentes em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Unoesc receberão um acréscimo de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre a pontuação final da(s) respectiva(s) produção(es).

Art. 16 Planos de Trabalho submetidos em desacordo ao estabelecido nos Art. 9º PIBIC e Art. 10 PIBITI (item II e seus respectivos subitens) receberão um decréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a pontuação final da(s) respectiva(s) produção(es).

Art. 17 O processo definido no presente Edital e os seus resultados será avaliado por Pesquisadores Externos, bolsistas de produtividade (PQ e/ou DT) do CNPq.

Art. 18 Após avaliação do processo pelos Pesquisadores Externos, representantes do CNPq, será definido um ranking decrescente das pontuações de cada modalidade, contemplando o número de cotas disponível de bolsas de ICT, conforme definido no Art. 2º.

Parágrafo único. Em caso de empate na pontuação final da mesma modalidade, no respectivo campus, será considerado como critério de desempate a maior pontuação total do Item 06: Orientação e Coorientação do ANEXO I.

Art. 19 Em caso de não serem ocupadas todas as cotas em uma das modalidades (PIBIC ou PIBITI), o Comitê de Pesquisa local, seguindo as definições e critérios deste Edital, fará o remanejamento da demanda da modalidade excedente para atender as cotas a partir do ranking estabelecido no Art. 18.

Art. 20 O ranking dos projetos excedentes às respectivas cotas definidas no Art. 2º formará a ordem de suplência, caso seja necessário realizar adequações durante a vigência do processo.

DA DURAÇÃO DA BOLSA

Art. 21 A vigência da bolsa está prevista para um período de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de agosto de 2017 e terminando em 31 de julho de 2018, conforme cronograma exclusivo do CNPq para essas modalidades.

Art. 22 As bolsas serão pagas diretamente ao bolsista pelo CNPq e terão valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que poderá ser reajustado de acordo com as definições do CNPq.

Parágrafo único. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

Art. 23 O bolsista indicado pelo Professor pesquisador contemplado deve entregar em mídia ou enviar por meio eletrônico à Secretaria da Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão do respectivo campus, no prazo por ela indicado no Art. 3º, a seguinte documentação:

- I. Ficha de cadastro do bolsista (Anexo IV) do presente Edital, preenchida e assinada no formato digital.pdf;
- II. Cópia do CPF e RG do bolsista no formato digital.pdf;
- III. Espelho da situação acadêmica do bolsista (integralizada), obtido através do portal acadêmico (download completo em arquivo no formato.pdf);
- IV. Cópia do currículo cadastrado na plataforma Lattes no formato digital.pdf.

§ 1º A entrega parcial ou incompleta dos documentos exigidos no prazo definido do Art. 3º acarretará na substituição do bolsista pelo professor pesquisador selecionado.

§ 2º O bolsista indicado deve possuir conta corrente aberta em seu nome no Banco do Brasil (não pode ser conta conjunta, conta salário e/ou conta poupança).

DAS OBRIGAÇÕES APÓS A CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 24 São obrigações do Professor pesquisador contemplado:

- I- Participar como avaliador do SIEPE no ano de 2018, caso seja convocado (salvo com justificativa formal no ato da impossibilidade de participação);
- II- Participar como avaliador do processo de seleção de projetos de ICT no ano de 2018, caso seja convocado (salvo com justificativa formal no ato da impossibilidade de participação);
- III- Possuir, nos últimos três anos, produção intelectual registrada no currículo Lattes;
- IV- Indicar o bolsista, no prazo estabelecido no Art. 3º, com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- V- Orientar o bolsista nas distintas fases do desenvolvimento da ICT, incluindo a elaboração do relatório final no formato de artigo científico e do resumo para publicação em anais de seminários, congressos e similares;
- VI- Acompanhar o bolsista na exposição dos resultados de pesquisa em seminários organizados pela Instituição para tal fim;

- VII- Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram sua participação efetiva;

Parágrafo único. A não indicação do bolsista no prazo definido do Art. 3º pelo professor pesquisador acarretará na exclusão do mesmo no processo e substituição pelo suplente subsequente da respectiva modalidade

Art. 25 São obrigações do bolsista:

- I- Não ter vínculo trabalhista e dedicar-se às atividades de seu curso e de pesquisa, em ritmo compatível com as exigências do curso, durante o ano letivo, e, de forma intensificada, durante as férias letivas;
- II- Manter o currículo Lattes atualizado;
- III- Apresentar os resultados da pesquisa em Seminário interno organizado para tal fim, sob a forma de: a) Resumo, b) Artigo Científico e c) Apresentação oral e ou banner;
- IV- Fazer referência à condição de bolsista do CNPq em publicações e trabalhos apresentados em eventos;
- V- Receber apenas esta modalidade de bolsa do CNPq, sendo vedado o acúmulo desta com bolsas de outras agências de fomento ao ensino e à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, exceto no caso do PROUNI e FIES;
- VI- Devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste edital não sejam cumpridos;
- VII- Apresentar, em conjunto com o Professor orientador, o relatório final em formato de artigo científico resultante da pesquisa, no formato digital.pdf, juntamente com o resumo para publicação em anais de seminários, congressos e similares;

- VIII- Responder, junto com o Professor orientador, em formulários específicos, ao instrumento de avaliação final da pesquisa a ser disponibilizado pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão;
- IX- O não atendimento destas obrigações condiciona o bolsista ao impedimento de receber bolsa através dos editais de 2018 da Unoesc;
- X- Em caso de desistência/substituição do bolsista, será solicitado relatório parcial, onde devem ser relatadas as atividades desenvolvidas durante o período de vigência da bolsa, contendo no mínimo:
- a) objetivo/atividades/metras cumpridas até o momento;
 - b) resultados/discussão;
 - c) uma avaliação elaborada pelo aluno em relação aos benefícios obtidos com a bolsa no seu aprendizado e formação científica.

Parágrafo único. A não cumprimento de uma ou mais destas obrigações poderá acarretar na exclusão do bolsista, mediante constatação e oficializada pelo Professor pesquisador responsável à DIPPGE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Das disposições gerais para as submissões na modalidade PIBIC:

- I. No processo de seleção de projetos e pedidos de bolsa não será dada prioridade para renovações, embora as renovações sejam permitidas;
- II. Todos os documentos solicitados deverão ser disponibilizados nos formatos definidos no Art. 4º e Art. 23;
- III. Será considerada como válida somente a última submissão efetivada, de acordo com o registro e confirmação de entrega, expedida pela Secretaria DIPPGE do respectivo campus de origem;

- IV. A divulgação dos resultados será disponibilizada na página da Unoesc, incluindo os nomes dos Professores pesquisadores e os respectivos projetos selecionados por modalidade no limite das cotas (Art. 2º);
- V. Pedidos de reconsideração deverão ser encaminhados por escrito para a DIPPGE do respectivo campus, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados.
- VI. Mais informações no site <http://www.unoesc.edu.br> ou diretamente na DIPPGE do respectivo campus.

Art. 27 Das disposições gerais para as submissões na modalidade PIBITI:

- I. O conceito de inovação adotado por este edital é aquele utilizado no Manual de Oslo para definir Inovação Tecnológica em Produtos e Processos (TPP), onde:
 - a) Inovação Tecnológica em Produtos e Processos (TPP): *“compreende implantações de produtos e processos tecnologicamente novos e substanciais melhorias tecnológicas em produtos e processos”*;
 - b) Produto: é adotado tanto para bens como para serviços;
 - c) Produto tecnologicamente novo: é um produto cujas características tecnológicas ou usos pretendidos diferem daqueles dos produtos produzidos anteriormente. Tais inovações podem envolver tecnologias radicalmente novas, podem basear-se na combinação de tecnologias existentes em novos usos, ou podem ser derivadas do uso de novo conhecimento;
 - d) Produto tecnologicamente aprimorado: é um produto existente cujo desempenho tenha sido significativamente aprimorado ou elevado;
 - e) Inovação tecnológica de processo: é a adoção de métodos de produção novos ou significativamente melhorados, incluindo métodos de entrega dos produtos. Tais métodos podem envolver mudanças no equipamento ou na organização da produção, ou uma combinação dessas mudanças, e pode derivar do uso de novo conhecimento;
- II. A novidade de uma inovação pode ser definida:
 - a) Por tipo de novidade através de variáveis técnicas;

- b) Por tipo de novidade em termos de mercado;
 - c) Pela natureza da inovação.
- III. Mais informações relacionadas à inovação consultar o Manual de Oslo, disponível em: http://download.finep.gov.br/imprensa/manual_de_oslo.pdf.
- IV. O conceito de empresas de base tecnológica adotado por este edital compreende “aquela empresa cujo impacto da inovação no uso dos fatores de produção é predominante em relação aos demais concorrentes do mercado”.
- V. No processo de seleção de projetos e pedidos de bolsa não será dada prioridade para renovações, embora as renovações sejam permitidas;
- VI. Todos os documentos solicitados deverão ser disponibilizados nos formatos definidos no Art. 4º e Art. 23;
- VII. Será considerada como válida somente a última submissão efetivada, de acordo com o registro e confirmação de entrega, expedida pela Secretaria da DIPPGE do respectivo campus de origem;
- VIII. A divulgação dos resultados será disponibilizada na página da Unoesc, incluindo os nomes dos Professores pesquisadores e os respectivos projetos selecionados por modalidade no limite das cotas (Art. 2º);
- IX. Pedidos de reconsideração deverão ser encaminhados por escrito para a DIPPGE local, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados;
- X. Mais informações no site <http://www.unoesc.edu.br> ou diretamente nas DIPPGE do respectivo campus.

Art. 28 A Unoesc reserva-se o direito de revogar este edital por conveniência administrativa, sem qualquer indenização aos candidatos.

Art. 29 O número de cotas indicadas no presente Edital pode ser alterada em conformidade com decisão do CNPq, comunicada à Unoesc.

Art. 30 O pagamento das bolsas será efetuado pelo CNPq diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal, em conta corrente bancária individual e ativa no Banco do Brasil.

Art. 31 A Unoesc não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista de iniciação científica envolvido na execução dos seus Planos de Trabalho.

Art. 32 Serão desclassificadas as propostas que não cumprirem as exigências deste edital;

Art. 33 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, mediante demanda repassada pela(s) DIPPGE do(s) respectivo(s) campus da Unoesc.

Parágrafo único. Não cabe recurso relacionado a ordem classificatória do projetos após avaliação do processo pelo Comitê Externo do CNPq.

Art. 34 O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição.

Registre-se e Publique-se.

Joaçaba/SC, 05 de maio de 2017.

**Prof. Aristides Cimadon,
Reitor da Unoesc.**